GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPSQ-F6B3-6I28-7BN5

A C Ó R D Ã O

TC-018430.989.25-1
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.
Objeto: Conjugação de esforços, visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV-SJRPRETO, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - material de consumo, prestação de serviços por terceiros, folha de pagamento, encargos, benefícios/ auxílios legais, contribuições, para implantação do Hospital São Pedro na Providência de Deus.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Viera de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente).
Em Julgamento: Convênio n.º: 001561/2025 de 24/09/2025. Valor – R$ 83.101.689,60
Advogado(s): Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209839) e André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353942).

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. REPASSE À ENTIDADE BENEFICENTE. FALHAS NA PUBLICIDADE DO AJUSTE E NA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO. REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do CONVÊNIO N.º: 001561/2025, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, sem prejuízo de **recomendação** à Secretaria de Estado da Saúde e à entidade conveniada para que mantenham rigoroso acompanhamento da tempestiva disponibilização das informações

relativas aos instrumentos celebrados e à sua execução, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPSQ-F6B3-6I28-7BN5